



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE
SEÇÃO ESTRATÉGICA E DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE - SEPLASA

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0018725-18.2020.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Prorrogação da contratação (Contrato nº 27/2021) de prestação de serviços de empresa especializada em serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde pelo período de **01/07/2022 a 30/06/2023**.

2. Unidade Demandante

Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde - SEPLASA/CAS/SGP.

3. Justificativa da Contratação

Os resíduos sólidos oriundos do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção à Saúde são recolhidos pela empresa BRASCON GESTÃO AMBIENTAL, através do contrato nº 027/2021 com vigência até 30/06/2022.

A manutenção do serviço é fundamental para a continuidade das atividades inerentes às demandas do atendimento e da segurança em saúde neste Regional a fim de que ocorra a destinação correta dos resíduos sólidos produzidos por ocasião do serviço de saúde da CAS, nos termos da legislação específica.

Por fim, a prorrogação da contratação dos serviços mostra-se não só mais vantajosa à Administração, como também imprescindível, com o fim de evitar um transtorno ao funcionamento regular do atendimento odontológico.

Ainda, estão preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- os serviços têm sido prestados regularmente;
- a Contratada não sofreu qualquer punição de natureza pecuniária;
- a Administração tem interesse na realização do serviço;
- o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- a Contratada concorda com a prorrogação.

Segue abaixo o valor total da prorrogação:

Exercício	Período	Especificação	Quantidade estimada de coletas	Valor unitário (Valor atual no CT 27/2021)	Valor total
2022	(01/07/2022 a 31/12/2022)	Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E)	26	R\$ 55,00	R\$ 1.430,00
2023	(01/01/2023 a 30/06/2023)	Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E)	26	R\$ 55,00	R\$ 1.430,00
2022/2023	(01/07/2022 a 31/10/2023)	Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos	52	R\$ 55,00	R\$ 2.860,00

		(grupos A, B e E)		
--	--	-------------------	--	--

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

A contratação está contemplada no Plano de Contratações Institucionais de 2022 com estimativa preliminar no valor total de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

A contratação está contemplada no Plano de Contratações Institucionais de 2022, registrada sob o código de rastreabilidade 10 00 03 00 2022 1 1 3 39 148.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

6.2 Formalização da Contratação

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

8. CATSER

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

9. Prazo da Prestação do Serviço

01/07/2022 a 30/06/2023.

10. Período de Vigência do Contrato

Vigência pelo período de 01/07/2022 a 30/06/2023, sendo admitida a prorrogação contratual, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, limitada a sessenta meses; de acordo com o parágrafo 4º do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Salienta-se que, de acordo com art. 107, da nova Lei nº 14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11. Local da Prestação do Serviço

Coordenadoria de Atenção à Saúde, localizada na Praça do Entroncamento, 36 - Graças - Recife/PE, CEP: 52011-300.

12. Adjudicação do Objeto

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

13. Critérios de Sustentabilidade

Nesta contratação é aplicada a Resolução CONAMA n.o 358 de 29/04/2005, o Relatório da Diretoria Colegiada da ANVISA n.o 306/2004 de 07/12/2004, e o Decreto Municipal nº 18.480, de 21/02/2000.

O objeto em questão está diretamente relacionado(s) ao(s) Objetivo(s) do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

ODS 12. Consumo e produção responsáveis

Objetivo. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos ainda o que se seguem:

GERAIS:

- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas.
- Caso o objeto da contratada esteja enquadrado na Diretiva RoHS Brasileira e em normas da ABNT, estes devem atender ao que estabelece tais normas;
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

ESPECÍFICOS:

- Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA.

As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos em qualquer fase do seu gerenciamento são obrigadas a:

- Cadastrar-se no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
- Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos a ser submetido ao órgão competente;
- Informar anualmente ao órgão competente a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;
- Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como aperfeiçoar seu gerenciamento;

Informar imediatamente aos órgãos competentes a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

ESPECÍFICOS, relativos ao COVID-19: (Fonte: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Gestão Ambiental: Manual de Procedimentos de Gestão Ambiental em Cenário de Pandemia de COVID-19. Recife, versão de 7 de agosto de 2020, p.27-28)

- No Brasil, o manejo dos resíduos contaminados com COVID-19 deve ser realizado em conformidade com as determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Segundo a Resolução RDC/Anvisa nº222, de 28 de março de 2018, máscaras com suspeita ou certeza de contaminação por agentes biológicos com relevância epidemiológica são classificados na Categoria A112. A RDC preceitua que os materiais devem ser submetidos a tratamento, utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana, e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.
- A Nota Técnica da ANVISA nº 04/202013 aborda sobre a forma adequada de descartar resíduos infectantes: os resíduos devem ser acondicionados em sacos vermelhos, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 48 horas, independentemente do volume e identificados pelo símbolo de substância infectante. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados. Os resíduos devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada. Caso o serviço de saúde não possua sacos vermelhos para atender a demanda, poderá utilizar os sacos brancos leitosos com o símbolo de infectante para acondicionar esses resíduos. Frisase que os resíduos devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.
- A Nota Técnica referenciada estabelece também que os sacos plásticos devem apresentar indicação visível pelo símbolo de risco biológico conforme ABNT NBR 7500.
- A coleta de resíduos deve ser realizada pelos coletores treinados e com uso de EPIs apropriados. O EPI deve ser selecionado com base nos resultados da avaliação de risco de um empregador e nas tarefas específicas da atividade dos trabalhadores (os EPIs básicos devem ser máscaras, luvas, botas e óculos de proteção). Após o uso dos equipamentos, estes devem ser higienizados e desinfetados.

Os procedimentos de lavagens de mão com água e sabão e uso de álcool gel devem ser hábitos de rotina obrigatória para os trabalhadores da coleta interna e externa. Os sacos plásticos utilizados no acondicionamento dos resíduos de saúde devem atender ao disposto na ABNT NBR 9191 e ainda ser:

- Preenchidos até 2/3 de sua capacidade;
 - Fechados de tal forma que não se permita o seu derramamento, mesmo que virados com a abertura para baixo;
 - Retirados imediatamente do local de geração após o preenchimento e fechamento;
 - Mantidos íntegros até o tratamento ou a disposição final do resíduo.
- Conforme citado previamente, de acordo com a Resolução RDC/Anvisa nº222, os resíduos A1 devem ser submetidos a tratamento utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados, para obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana. Para tal, pode ser utilizado o método da autoclavagem ou desinfecção química com solução de 10ml de água sanitária (2,0 a 2,5%) para cada litro de água limpa por no mínimo 30 minutos, segundo o MANUAL DE BIOSSEGURANÇA PARA SERVIÇOS DE SAÚDE (OPPERMANN, C. M.; PIRES, L. C. Manual de biossegurança para serviços de saúde. Porto Alegre: Pmpa/sms/cgvs, 2003. Disponível em: http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/biosseguranca/manual_biosseguranca-servicos_saude.pdf. Acesso em: 23 jun. 2020). O líquido resultante da desinfecção deve ser disposto na rede de esgoto e os resíduos sólidos (máscaras) devem ser acondicionados em sacos plásticos e dispostos para descarte como lixo sanitário.
- A empresa deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;
 - Comprovar, em 30 dias de início da execução contratual, treinamento em práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina do Serviço;
 - Sempre que houver solicitação da contratante para realização de visita pela contratada, esta deverá comunicar ao TRE-PE se há casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 entre os seus funcionários ou representantes naquele momento, bem como o funcionamento regular da empresa quanto à segurança sanitária (quarentena).

A contratada deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos nos itens acima, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

- É obrigação da licitante vencedora a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

14. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 - Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
3	Descarte inadequado dos resíduos de saúde produzidos nos atendimentos de saúde de médicos e odontólogos da CAS.	Atraso na tramitação da prorrogação	Dano ao meio ambiente pelo descarte inadequado dos resíduos e paralisação dos serviços odontológicos	1	3	3	Acompanhamento pela gestão da contratação	Durante a tramitação da contratação	SEPLASA/CAS

As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução n.º 337/2018-TRE/PE.

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Laila Patrícia Cruz Silva Ortolan
 Matrícula: 707
 Telefone: +351 961 847 737
 E-mail: laila.ortolan@tre-pe.jus.br

Nome: Maria Cecília Guedes Vieira
Mat.: 309.16.966
Tel.: 3194-9512
E-mail: cecilia.vieira@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular: Nome: Maria Cecília Guedes Vieira
Mat.: 309.16.966
Tel.: 3194-9512
E-mail: cecilia.vieira@tre-pe.jus.br

Nome: Joyce Auto Chiaperini
CPF: 794.894.944-53
Matricula: 409
Telefone: 9512
E-mail: joyce.chiaperini@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

Inserir outras informações pertinentes à contratação.

18. Anexos

Anexo I- Consulta às certidões do SICAF e Cadin da empresa contratada;

Anexo II- Resposta de anuência da empresa contratada;

Anexo III- Documentos relativos à manutenção das condições habilitatórias.

Recife, 07 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA GUEDES VIEIRA, Analista Judiciário(a)**, em 14/01/2022, às 09:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE AUTO CHIAPERINI, Analista Judiciário(a)**, em 14/01/2022, às 09:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIZIANE OLIVEIRA MAGGI, Analista Judiciário(a)**, em 14/01/2022, às 10:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1716404** e o código CRC **96CE81FA**.